

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Agência Popular de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), a conceder isenção do pagamento da contraprestação da participação financeira mensal, que especifica, aos beneficiários da construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda da Comunidade Mandela, localizada no Município de Campo Grande-MS.*

A proposta de lei, que ora se encaminha, tem por objetivo permitir que o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Agência Popular de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS), possa conceder isenção aos beneficiários da construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda da Comunidade Mandela, localizada no Município de Campo Grande-MS, do pagamento da contraprestação da participação financeira mensal relacionada ao retorno dos investimentos aplicados para recomposição dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS), criado pela Lei nº 3.482, de 20 de dezembro de 2007.

Como é de conhecimento, a Comunidade Mandela foi recentemente atingida por um incêndio de grandes proporções, que está a exigir do Poder Público, de todas as esferas, ações conjuntas e concretas para o atendimento às famílias daquela localidade.

Dessa forma, a proposição, em apreço, tem por escopo propiciar o acesso dos moradores dessa Comunidade a uma estrutura digna de moradia e para isso, em razão da situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica dos membros dessa Comunidade, autorizar o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Agência Popular de Habitação do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a isentar ou a dispensar do pagamento da contraprestação da participação financeira mensal relacionada ao retorno dos investimentos aplicados para recomposição dos recursos do FEHIS, às famílias que forem beneficiadas com as residências que vierem a ser construídas com os recursos desse Fundo.

É importante destacar que, em virtude de os recursos da AGEHAB-MS terem como destinação novos projetos de desenvolvimento da Política Habitacional do Estado de Mato Grosso do Sul, financiados precipuamente pela recomposição do FEHIS, qualquer isenção deve ser respaldada por determinação legal, em respeito aos ditames que governam esse regime.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GERSON CLARO DINO  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS